



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.08 / 2016 de 01 de Maio de 2016.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 471, da CLT e artigo 71, VIII da L.O.M, e considerando o pedido de afastamento do empregado sem remuneração, feito por KELI CRISTINA DE LIMA, ocupante do emprego de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, Considerando: a necessidade de contenção de despesas com o pessoal, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal:
Considerando: que o referido afastamento não trará nenhum prejuízo no serviço publico municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A pedido da empregada KELI CRISTINA DE LIMA RG 21.266.150- 4 - SSP-SP, CTPS 052019 – série 00031 – SP, CPF 182.219.498-92, suspender seu contrato de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, iniciando em 01/05/2016, encerrando em 31/12/2016;

ARTIGO 2º - Durante a suspensão do presente contrato de trabalho o recolhimento do FGTS e do INSS, será de inteira responsabilidade da servidora requerente;

ARTIGO 3º - O município reserva o direito, sendo necessário, a qualquer momento convocar a servidora para voltar ao trabalho, sob pena de abandono;

ARTIGO 4º.- A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 01 de maio de 2016.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria em livro próprio desta Prefeitura Ribeira, 01 de Maio de 2016.


Luiz Antonio Dias Batista
Secretario

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA-SP.

Jonas Dias Batista
Prefeito
Ribeira - SP

EU, KELI CRISTINA DE LIMA, brasileira, casada, funcionária Pública Municipal RG 21.266.150-4-SSP-SP, CPF 182.219.498-92, CTPS 052019 serie 000031-SP, residente nesta cidade de Ribeira, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, o seu **AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** das funções que ora exerce o **EMPREGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, pelo período permitido pela legislação em vigor de 08 (oito) meses, com início em 01/05/2016 a 31/12/2016.

Esclareço, ainda que, o deferimento desse pedido deverá estar vinculado à previsão legal prevista no artigo 471 da CLT, abaixo transcrito.

“Artigo 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa”.

Termos em que,

P. Deferimento

Ribeira, 01 de Maio de 2016.

Atenc. Atílio

Keli Cristina de Lima